



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Informação técnica sobre a Ação Coletiva de Indenização de Danos causados pela  
Inundação de 2024 em Porto Alegre

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ajuizou, no dia 31 de março de 2025, *ação civil pública coletiva* buscando a indenização de danos morais coletivos e danos materiais e morais individuais homogêneos em face do Município de Porto Alegre, em razão da cheia histórica que afetou a capital entre os meses de abril e maio de 2024. A ação de nº 5085281-97.2025.8.21.0001 foi distribuída ao Núcleo Justiça 4.0 – Enchente 2024 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, criado para julgar as ações relacionadas ao desastre.

Neste processo, o Ministério Público atua como representante de todas as vítimas que residiam ou mantinham estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais nas áreas inundadas de Porto Alegre situadas nos bairros protegidos pelo Sistema de Proteção contra Cheias da Capital. A ação pretende a obtenção de decisão judicial que reconheça a responsabilidade civil do Município de Porto Alegre e a sua condenação à reparação dos danos materiais e morais causados àqueles que foram atingidos pela inundação e que residiam ou empreendiam nas áreas protegidas pela estrutura de diques, muro, comportas e casas de bomba da Capital. Considerando que há em tramitação, atualmente, milhares de ações individuais no Poder Judiciário do Estado postulando reparações dessa natureza, o objetivo da ação é ampliar o acesso à justiça das vítimas das enchentes e unificar o julgamento das questões de fato e de direito



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

que envolvem o evento, a fim de evitar decisões desiguais no julgamento das ações individuais.

Por meio desta ação civil pública, será possível conferir tratamento coletivo à questão, permitindo que seja proferida sentença **genérica**, cujos efeitos condenatórios poderão ser depois aproveitados pelas vítimas individuais, em processos de execução da decisão condenatória. Em sendo reconhecida, pelo Poder Judiciário, a omissão da administração municipal na manutenção adequada do Sistema de Proteção Contra Cheias de Porto Alegre, cada vítima poderá demonstrar, na fase de execução da sentença, os prejuízos que sofreu. Essa sistemática processual está prevista na Lei nº 7.347/85 da Lei da Ação Civil Pública e também nos artigos 95 e 97 do Código de Defesa do Consumidor.

Isso significa que a definição do valor dos danos individuais, morais e materiais, causados aos habitantes e empreendedores residentes e domiciliados nos bairros situados nas áreas protegidas pelo Sistema de Proteção contra Cheias de Porto Alegre ocorrerá somente após o julgamento definitivo da ação coletiva. Os valores a serem devidos para cada vítima serão definidos em execução individual e coletiva, de modo que o Ministério Público recomenda que as vítimas preservem as provas dos danos materiais e morais que sofreram para futura apresentação em juízo.

Em acolhimento ao pedido formulado pelo Ministério Público, o Juiz de Direito Mauro Evely Vieira de Borba, do Núcleo de Justiça 4.0 – Enchentes 2024 – Fazenda Pública, decidiu pela suspensão da tramitação de todas as ações de indenização de danos materiais e morais individuais propostas por habitantes e empreendedores, residentes e domiciliados nos bairros protegidos pelo Sistema



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

de Proteção contra Cheias de Porto Alegre, em que figure como réu o Município de Porto Alegre, **até decisão final da Ação Civil Pública.**

É importante esclarecer que a ação coletiva ajuizada pelo Ministério Público não alcança as vítimas das áreas inundadas em 2024 nos bairros que não são protegidos pelo Sistema de Proteção contra Cheias de Porto Alegre. A limitação do escopo da ação coletiva justifica-se porque o fundamento jurídico da responsabilidade civil do Município usado na ação civil pública só vale para a situação das áreas em que havia um sistema estrutural de proteção contra cheias.

Por fim, é importante informar que o processo judicial da ação civil coletiva não tramita em segredo de justiça, sendo possível o seu acesso por todos os cidadãos, com acompanhamento da tramitação do feito no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do RS, por meio da *consulta por número do processo* nº 5085281-97.2025.8.21.0001, na página consulta processual ([https://www.tjrs.jus.br/novo/busca/?return=proc&client=wp\\_index](https://www.tjrs.jus.br/novo/busca/?return=proc&client=wp_index)).

**CARLA CARRION FRÓS,**  
Promotora de Justiça

Central de Atendimento às Vítimas de  
Porto Alegre

**CLÁUDIO ARI MELLO,**  
Promotor de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio  
Operacional de Defesa da Ordem  
Urbanística e Questões Fundiárias